

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 188/82

INTERESSADO : KASSEM MOHAMAD SAID HAJOUL

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 358 /82 - CESG - APROVADO EM 11/03/82.

1. HISTÓRICO

KASSEM ~~MOHAMAD~~ SAID HAJOUL, libanês, nascido aos 25 de novembro de 1953, em Hebarieh, Líbano, filho de Mohamad Said Hajoul e de Hadie Chehadi, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. concluiu o ensino primário na Escola Hebarieh Oficial, com 5 séries, em Hebarieh, Líbano;
- 1.2. fez, em continuação, o primeiro ciclo, com 4 séries, na Escola Hibarieh Oficial, em Hibarieh, Líbano;
- 1.3. prosseguiu, na Escola Secundária Oficial de Jib Jannine, o curso secundário de 2º grau, com 3 séries, em Jib-Jannine, Líbano. Em consequência, obteve o certificado de conclusão do ensino secundário da Escola Secundária Oficial de Jib-Jannine, do Ministério da Educação Nacional da República Libanesa;
- 1.4. a seguir, estudou no ano escolar de 1978/1979, no curso de Engenharia, da Faculdade de Engenharia da Universidade Árabe de Beirute.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Vice-Cônsul do Brasil, em Beirute, Líbano, em 2 de maio de 1979.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do requerente encontra apoio no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61 e na Deliberação CEE 17/80, bem como em numerosos pareceres deste Conselho, em casos análogos.

PROCESSO CEE: 188/82

PARECER CEE: 358 /82

fls.02

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados no Líbano, por KASSEM MOHAMAD SAID HAJOUL, como equivalentes à conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 19 de fevereiro de 1982.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1982.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente - no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de março de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

CESG/MCF